CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022

Contrato Nº 012/2022, que entre si, celebram a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT** e a empresa **DENTECK AR CONDICIONADO LTDA**, para Aquisição de aparelhos de ar condicionado de 24.000 BTUs.

Contrato que entre si celebram, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT**, criada sob a forma de Fundação através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1.990, alterada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de Junho de 2008, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavalhada III, na cidade Cáceres-MT, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da C.I. nº 220319674 SSP/SP e do CPF nº 251.503.268-01, residente e domiciliado na cidade Cáceres/MT, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DENTECK AR CONDICIONADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.319.557/0003-78, com endereço na Avenida Sidney Girão, nº 230 – KM 17/5, Bairro Berneck, em Mundo Novo - MS, neste ato, representada pelo Sr. Paulo Ricardo Artus, brasileiro, portador da C.I. nº 708070885-7 SJS/DI RS e do CPF/MF nº 014.077.720-23, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei n°. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, do Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado Código de Defesa do Consumidor – CDC – Lei 8.078/90, pelo Decreto Estadual nº 840/2017 e suas respectivas alterações posteriores e pelo Decreto federal 10024/2019, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Aquisição de aparelhos de ar condicionado de 24.000 BTUs, através de adesão carona da Ata de Registro de Preço nº 007/2021/SEDUC, Pregão Eletrônico nº 033/2021/SEDUC, visando atender as demandas da Reitoria e nos Campus Universitários da Universidade do Estado de Mato Grosso – Unemat.

1.2. Para a presente contratação foi realizada a **Adesão Carona da Ata de Registro de Preço nº 007/2021/SEDUC, Pregão Eletrônico nº 033/2021/SEDUC**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas respectivas alterações posteriores.

1.3. Independentemente de transcrição fazem parte deste contrato o Edital De Pregão Eletrônico SRP Nº 033/2021 - SEDUC, o processo administrativo nº UNEMAT-PRO-2021/00702 e a proposta apresentada e adjudicada a empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS MATERIAIS

2.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

2.1.1. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

2.1.2. Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SPC
Visto
PRAD/UNEMAT

UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso
Av. Tancredo Neves, 1095 – Cavalhada III CEP: 78200-000 – Cáceres/MT Fone/Fax: (65) 3221 0086 / 0089.
Site: www.unemat.br / e-mail: contratos@unemat.br

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no pregão, conforme discriminação abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HIGH WALL 24.000 BTUS, TIPO DE CICLO: FRIO; COR: BRANCO, ENC: A IMITIDO PELO INMETRO FILTRO DE AR: ANTI-BACTÉRIA, VAZÃO DE AR NA VELOCIDADE ALTO NO MÍNIMO 1000 M3/H, CONTROLE REMOTO: SIM, TERMOSTATO DIGITAL, FUNÇÕES SLEEP E SWING, VOLTAGEM 220V. UNIDADE.	UN	348	2.974,18	**1.035.014,64**
Total R$		**1.035.014,64**			

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Retirar a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento;

3.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela contratante, de acordo com a especificação de cada produto, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

3.3. A contratada fica obrigada a entregar o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência, a contar do recebimento da ordem de fornecimento sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor de empenho;

3.4. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

3.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante;

3.6. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

3.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante sobre os bens ofertados;

3.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela contratante;

3.9. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência, etc.;

3.10. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Decreto Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas respectivas alterações posteriores.

3.11. Substituir em até 15 (quinze) dias, as suas expensas, após notificação formal os produtos em desacordo com a especificação contida neste contrato e no edital do certame.

3.12. Garantir os produtos objeto deste contrato por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.

3.12.1. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, a forma, tempo e local que poderá ser exercida e o ônus a cargo da contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido pela contratada à contratante, acompanhado de manual de instrução, instalação e uso do produto em linguagem nacional com ilustrações.

3.13. Assumir, com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SPC
Visto
PRAD/UNEMAT

apresentar os devidos comprovantes quando solicitado pela contratante.

3.14. Dos Prazos, Forma e Locais de Entrega dos Prazos e Horários de Entrega

3.14.1 O prazo de entrega das quantidades contratadas deverá iniciar **em até 30 (dez) dias após a emissão da ordem de fornecimento.**

3.14.1.1 Os produtos serão entregues/instalados de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

3.14.1.2 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

3.14.2 Local de Entrega

Os objetos deste contrato deverão ser entregues conforme tabela abaixo:

Local	Endereço	Quant.	Vlr. Unit. R$	Vlr. Total R$
Sede	Av. Tancredo Neves, n° 1095; Bairro Cavalhada III; Cáceres / MT; CEP: 78.200-000.	50	2.974,18	**148.709,00**
Alta Floresta	Av. Perimetral Rogério Silva - Norte 2, Alta Floresta - MT, 78580-000 Telefone: (66) 3521-1464.	20	2.974,18	**59.483,60**
Alto Araguaia	Rua Santa Rita, 128 - Centro, Alto Araguaia - MT, 78780-000 Telefone: (66) 3481-1857.	10	2.974,18	**29.741,80**
Barra do Bugres	R. José Antônio de Faria - Jardim Elite, Barra do Bugres - MT, 78390-000 Telefone: (65) 3361-1413.	15	2.974,18	**44.612,70**
		19	2.974,18	**56.509,42**
Cáceres	Av. São João, S/N - Cavalhada, Cáceres - MT, 78200-000 Telefone: (65) 3221-0522.	30	2.974,18	**89.225,40**
Colíder	R. Coxipó, 1422 - Jardim Vania, Colíder - MT, 78500-000 Telefone: (66) 3541-1573.	11	2.974,18	**32.715,98**
Diamantino	R. Rui Barbosa, 166 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, 78400-000 Telefone: (65) 3336-1001	10	2.974,18	**29.741,80**
Luciara	R. José Antônio de Faria - Jardim Elite, Barra do Bugres - MT, 78390-000 Telefone: (65) 3361-1413.	07	2.974,18	**20.819,26**
Nova Mutum	Av das Garças, Nº 1192N - Jd das Orquídeas, Nova Mutum - MT, 78450-000 Telefone: (65) 3371-2100.	10	2.974,18	**29.741,80**
Nova Xavantina	Rua Prof. Dr. Renato Figueiro Varella, Caixa Postal 08 - CEP: 78690-000, Cidade: Nova Xavantina/MT Telefone: (66) 3438-1224 / 3438-2389 / 3438-2326 / 3438-2240.	15	2.974,18	**44.612,70**
Pontes e Lacerda	Rodovia Br 174, Km 277 Zona Rural Caixa Postal 181 Cep: 78250-960 Cidade: Pontes E Lacerda/MT. Telefone: (65) 3266-8100 / (065)	08	2.974,18	**23.793,44**
		07	2.974,18	**20.819,26**

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SPC
Visto
PRAD/UNEMAT

	3266-8114.			
Sinop	Avenida dos Ingás, 3001, Centro, Cidade: Sinop / MT Telefone: (66) 3511-2102/ 2103.	76	2.974,18	**226.037,68**
Tangará da Serra	MT-358, 7 - Jardim Aeroporto, Tangará da Serra - MT, 78300-000 Telefone: (65) 3311-4900.	60	2.974,18	**178.450,80**
Total R$		**1.035.014,64**		

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei Federal nº 10520/2002, da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Estadual n 7696/2002, do Decreto Federal nº10024/2019 e do Decreto Estadual 840/2017 e de suas respectivas alterações posteriores; respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A entrega dos produtos ora contratado será acompanhada e fiscalizada por representante da contratante, com atribuições específicas, por meio de termo específico de recebimento/entrega;

4.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência deste, não implica em nenhuma responsabilidade da contratante ou de seus agentes/prepostos.

4.4. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual ou ordem de fornecimento.

4.5. Como condição para emissão da ordem de fornecimento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no cadastro de fornecedores estadual, ou ainda perante a fazenda federal, à seguridade social (INSS) e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS).

4.6. A contratada deverá apresentar à contratante, comprovante de garantia mínima de 12 meses de todos os produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no percentual de 3% (três por cento) do valor contratado, nos termos do art. 56, §2º da Lei nº 8.666/93. O prazo para apresentar a garantia contratual será de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, após análise do pedido formal da Contratada.

a) Caução em dinheiro, cujo depósito será efetuado mediante o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

1. Acessar site da SEFAZ, no endereço http://www.sefaz.mt.gov.br;
2. Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;
3. Selecionar o Órgão/Entidade Contratante e escolher o tipo de pessoa (no caso, Jurídica);
4. Preencher o Formulário para emissão do DAR;
5. Preencher os dados necessários.

a.1) Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao Contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento.

b) Títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme Orientação Técnica

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SPC
Visto
PRAD/UNEMAT

nº 040/2010/AGE.

c) Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço", representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o Órgão/Entidade Contratante.

c.1) No seguro-garantia ainda é vedado cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do Contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do Contrato por meio de terceiros.

d) Fiança bancária, que deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

5.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

5.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a título de garantia.

5.2.2. A retenção efetuada com base no item 5.2.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

5.3. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 5.2.1 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

5.4. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

5.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

d) Obrigações trabalhistas, fiscais previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

5.5.1. A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando o Contratante autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

5.6. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.6.1. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o Contrato, a Contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do Contrato.

5.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que for notificada.

5.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.9. Será considerada extinta a garantia:

5.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SPC
Visto
PRAD/UNEMAT

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
6.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas;
6.3. Receber o objeto contratado nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no contrato;
6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
6.5. Fiscalizar o cumprimento às obrigações da contratada;
6.6. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos bens fornecidos, para imediata substituição;
6.7. Fiscalizar a execução da contratação, cabendo a este dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do produto, nos termos do edital e do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS
7.1. Os produtos descritos neste contrato serão recebidos:
a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no contrato e no edital de convocação para participar do certame licitatório.
7.2. A entrega e o recebimento dos produtos deverão ser realizados em conformidade com o especificado no contrato.
7.3. Os produtos em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. As despesas decorrentes da aquisição/contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, conforme a discriminação que segue:

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – ÓRGÃO 26.201							
Campus	**UG**	**Função**	**Sub função**	**Programa**	**Projeto Atividade**	**Elemento de Despesa**	**Fonte**
Sede	0001	12	364	528	2214.0700	4490.5200	100
Alta Floresta	0003	12	364	528	2214.0200	4490.5200	100
Alto Araguaia	0004	12	364	528	2214.0500	4490.5200	100
Barra do Bugres	0006	12	364	528	2532.0800 2214.0800	4490.5200	100
Cáceres	0013	12	364	528	2532.0700	4490.5200	100
Colíder	0014	12	364	528	2532.0200	4490.5200	100
Diamantino	0016	12	364	528	2532.0900	4490.5200	100

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SPC
Visto
PRAD/UNEMAT

UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso
Av. Tancredo Neves, 1095 – Cavalhada III CEP: 78200-000 – Cáceres/MT Fone/Fax: (65) 3221 0086 / 0089.
Site: www.unemat.br / e-mail: contratos@unemat.br

Luciara	0015	12	364	528	2214.0300	4490.5200	100
Nova Mutum	0017	12	364	528	2214.1000	4490.5200	100
Nova Xavantina	0010	12	364	528	2214.0400	4490.5200	100
Pontes e Lacerda	0005	12	364	528	2532.0700 2214.0700	4490.5200	100
Sinop	0007	12	364	528	2214.1200	4490.5200	100
Tangará da Serra	0008	12	364	528	2214.0800	4490.52	100

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a Instrução Normativa 001/2007 SAGP/SEFAZ publicada no DOE de 25/05/2007 (página 32), após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratante;

9.2. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.3. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.4. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.5. A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de factoring;

9.6. Deverá apresentar a nota fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei nº 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.

9.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

9.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

9.9. Havendo atraso no pagamento por dolo ou culpa da contratante, o reajustamento do preço será realizado mediante solicitação da contratada, tenso como índice de atualização o IGP-DI (índice geral de preços – disponibilidade interna – coluna 2) do período inadimplido tendo como data base inicial o dia do inadimplemento e final o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. Este instrumento vigorará pelo período de **12 meses** contados a partir da sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial no prazo legal.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SPC
Visto
PRAD/UNEMAT

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO, DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PREVISTAS NO ART. 77 DA LEI FEDERAL 8.666/93

11.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela contratada, assegurará a contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contrato com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7° da Lei 10.520/2002 e do Decreto Estadual 840/2017.

12.1.1. Quem impedir, perturbar ou fraudar, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (anos) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93. Assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A não apresentação da proposta atualizada permitirá a aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, garantido o direito de defesa, registrada a sanção no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

12.4. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação, ata de registro de preços ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

12.5. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e do Contrato sujeita a contratada à multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor homologado para o licitante.

12.5.1. Quanto ao atraso para assinatura do contrato, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:

I - atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor homologado;

II - partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10o (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor homologado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

12.6. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Instituição do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa.

12.7. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

I – advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do produto, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido o presente Contrato;

III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato por infração de qualquer outra Cláusula Contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.8. A recusa injustificada da Firma adjudicatária em assinar o Contrato e/ou receber a Nota de Empenho, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SPC
Visto
PRAD/UNEMAT

UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso
Av. Tancredo Neves, 1095 – Cavalhada III CEP: 78200-000 – Cáceres/MT Fone/Fax: (65) 3221 0086 / 0089.
Site: www.unemat.br / e-mail: contratos@unemat.br

12.9. A Contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
12.10. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Universidade do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
12.11. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.
12.12. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
12.13. No caso de aplicação de penalidades a UNEMAT deve informar a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.
12.14. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à UNEMAT;
12.15. Constatado que a Contratada contrariou a norma estabelecida no art. 96 da Lei n.º 8.666/93, responderá criminalmente pelos atos praticados devendo a Administração fazer a devida Representação junto ao Ministério Público Estadual.
12.16. Demais sanções administrativas previstas no Termo de Referência – ANEXO XI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIREITO DE PETIÇÃO
13.1. No tocante aos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666\93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
14.1. Será designado o servidor **Tony Hirota Tanaka, matrícula n° 125597** para exercer a gestão do contrato. Será designado o servidor **Raphael Monteiro Pires, matrícula n° 252636**, portaria a ser confeccionada, para exercer a fiscalização do evento e sua execução e na ausência deste o servidor **Carlos Alves Amorim, matrícula n° 249142**, como suplente e que terão, dentre outras, a incumbência de solicitar à contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.
14.1.1. O exercício da fiscalização pela contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da contratada.
14.2. As atribuições do fiscal do contrato, que deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação, sanando qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas:
a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
d) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SPC
Visto
PRAD/UNEMAT

UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso
Av. Tancredo Neves, 1095 – Cavalhada III CEP: 78200-000 – Cáceres/MT Fone/Fax: (65) 3221 0086 / 0089.
Site: www.unemat.br / e-mail: contratos@unemat.br

f) exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
g) aprovar a medição da entrega/tradição efetivamente realizada, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a entrega que não foi totalmente executada);
h) liberar as faturas ou notas fiscais;
i) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
j) receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
l) manter controle das notas fiscais emitidas a fim de evitar que o valor do contrato seja ultrapassado;
m) emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).
n) comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
o) solicitar, em tempo hábil, com a concordância da unidade solicitante, os aditamentos do contrato;
p) receber e dar o encaminhamento devido ás dúvidas ou questionamentos;
q) confeccionar relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução da entrega dos produtos;
r) apresentar, quando solicitado, especialmente pelos órgãos de controle, relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução da entrega dos produtos;
14.3. Cabendo ao fiscal acompanhar os prazos do contrato, informando aos interessados e providenciando, em tempo hábil, a solicitação de aditamentos e alterações à Supervisão de Acompanhamento de Contratos;
14.4. O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, do Decreto Federal nº10024/2019, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
15.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a critério da contratante se façam necessários até o limite de 25% do valor global do contrato;
15.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;
15.3. A contratante poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
15.3.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deva produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;
15.3.2. A nulidade não exonera a contratante do dever de indenizar a contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;
15.3.3. Não será permitido a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato, quando se

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SPC
Visto
PRAD/UNEMAT

UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso
Av. Tancredo Neves, 1095 – Cavalhada III CEP: 78200-000 – Cáceres/MT Fone/Fax: (65) 3221 0086 / 0089.
Site: www.unemat.br / e-mail: contratos@unemat.br

verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento e consequente garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Federal nº10024/2019 e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas respectivas alterações posteriores, bem como as demais legislações complementares aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Cáceres- MT, 02 de Março de 2022.

CONTRATANTE:

RODRIGO BRUNO ZANIN:25150326801

Assinado digitalmente por RODRIGO BRUNO ZANIN:25150326801
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00000101076726, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC SERASA RFB, OU=03268618000130, OU=PRESENCIAL, CN=RODRIGO BRUNO ZANIN:25150326801
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.03.04 15:36:41-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT.
RODRIGO BRUNO ZANIN
REITOR

CONTRATADA:

PAULO RICARDO ARTUS:01407772023

Assinado de forma digital por PAULO RICARDO ARTUS:01407772023
Dados: 2022.03.02 18:03:55 -03'00'

DENTECK AR CONDICIONADO LTDA
SR. PAULO RICARDO ARTUS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome: Clebes Cosendey De Souza
RG: 1220667-9 SSP/MT

Nome: Taiz Gomes de Oliveira
RG: 2588698-3 SSP/MT